

## A MITIGAÇÃO DA SOBERANIA DECISÓRIA DO ESTADO-NAÇÃO DEMOCRÁTICO FRENTE AO PROCESSO DE GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA

THE MITIGATION OF THE DEMOCRATIC NATION-STATE'S DECISION-MAKING SOVEREIGNTY IN FACE OF ECONOMIC GLOBALIZATION

Fábio Fernandes Neves Benfatti\*  
Rennan Herbert Mustafá\*\*

\*Pós-Doutorado pela Università degli Studi di Messina, UNIME, Itália. Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Graduação em Administração. E-mail: [benfatti@prof.faccar.com.br](mailto:benfatti@prof.faccar.com.br)

\*\*Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Pós-graduado em Direito do Estado com ênfase em Direito Tributário pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Pós-graduado em Contabilidade Fiscal e Tributária pela Faculdade Paranaense - FACCAR. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL. Professor universitário nos cursos de Direito, Administração e Ciências Contábeis na Faculdade Paranaense - FACCAR. Contador. Coordenador da coluna Direito Negocial em Debate no periódico *Empório do Direito*. E-mail: [rennan.h.mustafa@gmail.com](mailto:rennan.h.mustafa@gmail.com)

**Como citar:** BENFATTI, Fábio Neves; MUSTAFÁ, Rennan Herbert. A mitigação da soberania decisória do Estado-nação democrático frente ao processo de globalização econômica. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 19, n. 1, p. 83, abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2024.v19.n1.43896>

**Resumo:** Diante de um processo de crescente superação de fronteiras físicas e burocráticas no cenário econômico internacional, o Estado-nação se tornou pequeno demais para regular relações negociais privadas transnacionais, ao ter sua soberania enclausurada por linhas territoriais políticas que não representam mais os fluxos reais econômicos. Por conseguinte, questiona-se de qual modo o Estado-nação democrático pode retomar sua soberania decisória em um mundo “sem fronteiras”? Pretender-se-á disseminar a discussão sobre a necessidade de se expandir as divisas democráticas no campo econômico global. Para isso, utilizar-se-á do método dedutivo e de revisão bibliográfica. Considerar-se-á que a elaboração de um ordenamento jurídico supranacional é um dos meios possíveis para a superação da atual crise do Estado-nação.

**Palavras-chave:** economia; globalização; soberania.

**Abstract:** In the face of a process of increasing overcoming of physical and bureaucratic borders in the international economic scenario, the nation-state has become too small to regulate private transnational business relationships, as its sovereignty is limited by political territorial lines that no longer represent real economic flows. Therefore, this paper questions how the democratic nation-state can regain its decision-making sovereignty in a “borderless” world? This paper intends to disseminate the discussion on the need to expand democratic boundaries in the global economic field. For this, the deductive method and bibliographic review

will be used. This paper considers that the elaboration of a supranational legal order is one of the possible ways to overcome the current crisis of the Nation-State.

**Keywords:** economy; globalization; sovereignty.

## INTRODUÇÃO

As novas configurações do mercado, decorrentes dos efeitos da globalização econômica, têm ocasionado transformações significativas na relação hierárquica entre os Estados-nação e os agentes econômicos privados. Ademais, vislumbra-se que a economia contemporânea tem se desincumbido cada vez mais de sua função social, pautando-se essencialmente por indicadores econômico-financeiros, afastando-se, portanto, da sua gênese de instituição social e se aproximando de uma perspectiva de neutralidade comum às ciências exatas.

Essa egressão da economia de suas atribuições sociais, somada ao poder econômico concentrado em grandes corporações privadas transnacionais e a dependência dos países por esses investimentos externos, faz emergir uma competição entre os próprios Estados pela atração desse capital.

Com isso, cria-se uma tendência, em certa medida, de que, dado os atuais baixos custos de deslocamento de investimentos, os agentes econômicos privados pretiram países cujos custos de intervenção sejam maiores ao comparar as legislações nacionais.

Nessa perspectiva, questiona-se se em um mundo “sem fronteiras”, as políticas econômicas domésticas dos Estados-nação ainda são efetivas? Assim, tem-se como objetivo principal contribuir com a defesa de uma necessária expansão das divisas políticas democráticas no cenário econômico mundial, restabelecendo-se as questões sociais como diretrizes a serem asseguradas nas relações econômicas.

Para isso, aplicar-se-á o método dedutivo, mediante pesquisa bibliográfica, fundamentalmente concentrada nas obras do economista, pós-doutor em Ciências Sociais, Luís Miguel Luzio dos Santos sobre ética e democracia econômica; do administrador Kenichi Ohmae, quanto ao Estado-nação e as relações econômicas globais; do cientista político Luiz Carlos Bresser-Pereira, a respeito da globalização e da competição entre os Estados-nação pela atração de investimentos privados; do sociólogo e jurista José Eduardo Faria, em seus estudos sobre a relação entre direito, Estado e economia globalizada; e de Benjamin Constant e Philip Pettit no que se refere à compreensão de liberdade e democracia.

Justifica-se a presente pesquisa em razão dos impactos contraproducentes produzidos pela atual disposição do mercado diante de questões sociais e democráticas. Importa destacar que não se pretende esgotar o tema, dado o fato da extensão dos assuntos a serem tratados. Contudo, buscar-se-á fomentar a discussão sobre a matéria.

## 1 AS NOVAS CONFIGURAÇÕES DO MERCADO EM UM MUNDO GLOBALIZADO E SEUS IMPACTOS NA SOBERANIA DECISÓRIA DOS ESTADOS-NAÇÃO

A globalização é um fenômeno multifacetário e por isso pode ser observada sob diversas perspectivas. Trata-se de um processo contínuo de transformações que ocorre desde as civilizações

mais antigas, contudo, ganhou exponencial aceleração nas últimas cinco décadas, por meio da integração econômica, social e tecnológica em âmbito mundial.

Nesse sentido (Santos apud Cenci; Oliveira, 2009, p. 3-4) descreve:

O que designamos por globalização é, de fato, uma constelação de diferentes processos de globalização e, em última instância, de diferentes e, por vezes contraditórias globalizações [...]; diferentes conjuntos de relações sociais dão origem a diferentes fenômenos de globalização. Nestes termos, não existem estritamente uma entidade única chamada globalização; existem, em vez disso, globalizações; em rigor, este termo só deve ser usado no plural.

Sob o enfoque econômico, com a evolução do modo de operação do capitalismo, resultante do movimento de abertura e de integração dos mercados nacionais, mediante um processo de internacionalização das relações negociais, vislumbra-se o surgimento de grandes companhias e conglomerados multinacionais com capacidade de atuação em âmbito global.

Somado a isso, fatores como a alta concentração de capital, as grandes fusões corporativas com investimentos massivos no mercado e os avanços tecnológicos e de informação contribuíram para o surgimento de empresas transnacionais, as quais são consideradas atualmente como o mais elevado estágio do processo de internacionalização da economia.

Constituem-se em organizações com atuações que ultrapassam os limites territoriais do país sede de sua matriz, compondo-se por um complexo processo de coordenação de empresas localizadas em diferentes Estados, não possuindo, assim, identificação com nenhum país em específico. Nas palavras de Dicken (2000, p. 36), são “empresas que têm o poder de coordenar e controlar operações em mais de um país, mesmo que não sejam de propriedade dessa empresa”.

A superação de fronteiras físicas e geográficas agregada à flexibilização das plantas industriais, mediante o desmembramento da linha de produção fabril, possibilita que empresas privadas transnacionais desloquem suas atividades por diferentes Estados em razão dos custos aferidos em cada país, resultantes, fundamentalmente, do intervencionismo estatal em assuntos como mão de obra – os quais englobam direitos trabalhistas, fiscalização por órgãos competentes e oneração da folha de pagamento –, carga tributária, legislações ambientais, direitos sociais, custos de transação, proteção ao consumidor, dentre outros.

Não obstante, os fluxos econômicos não se restringem a esses fatores, podendo serem analisados sob a perspectiva dos estudos de Ohmae (1999), denominados de “os 4 ‘Is’”. O primeiro ponto se refere ao investimento, o qual não está mais restrito geograficamente, dado que as oportunidades de aplicação adequadas não costumam estar disponíveis no mesmo local que o dinheiro. Consequentemente, os mercados de capitais elaboraram mecanismos para transferi-los através das fronteiras nacionais sem que, para isso, haja a participação do Estado.

Apesar de outrora as transferências internacionais de capital ocorressem entre Estados ou entre Estados e agentes privados, Bresser-Pereira (2018) manifesta sua crítica à teoria socialista internacional, a qual considera que diante da lógica de acumulação capitalista global, o Estado-

nação perdeu sua autonomia e importância, ao considerar que os capitalistas são apátridas, e, por isso, investem seu patrimônio onde vislumbram maiores possibilidades de lucro.

Na concepção do autor, essa premissa é inaceitável. Não obstante o reconhecimento da existência de uma ambiguidade na natureza dos capitalistas, pelo fato de que por vezes os agentes econômicos privados se sentem acima da lei, por outro lado, há àqueles empresários que se apegam à determinadas nações e, por isso, buscam estabelecer proteção e apoio a esses países (Bresser-Pereira, 2018).

A indústria corresponde ao segundo “i” a influenciar os fluxos econômicos, sendo que, na percepção de Ohmae (1999), enquanto no passado as empresas fechavam acordos com governos nacionais para trazer recursos e *know-how* em troca de determinados privilégios no mercado local, atualmente as estratégias das empresas privadas têm sido condicionadas pelo desejo e pela necessidade de atuar em mercados mais atraentes. Nas palavras do autor, “subsídios governamentais – incentivos fiscais antiquados para investir nesse ou naquele local – estão se tornando irrelevantes como critérios de decisão” (Ohmae, 1999, p. 19).

O deslocamento de investimentos e da indústria só se tornou viável em razão do terceiro “i”, a tecnologia da informação, ao possibilitar que as empresas operem em diferentes partes do mundo sem que haja a necessidade de se construir toda uma nova estrutura de negócios em cada país onde a companhia estiver atuando (Ohmae, 1999).

Por fim, os consumidores individuais representam o quarto “i” dos fluxos econômicos. Com maior acesso e qualidade nas informações sobre os consumidores, o mercado constatou que as pessoas estão cada vez menos condicionadas a adquirir produtos em razão do país de fabricação. Como descreve Ohmae (1999, p. 20), “[...] cada vez mais, os consumidores querem produtos melhores e mais baratos, não importa a sua origem”.

Nesse sentido, Faria (2002) leciona que o fenômeno da transnacionalização dos mercados transformou radicalmente as estruturas de dominação política e de apropriação de recursos, eliminando barreiras geográficas e diminuindo fronteiras burocráticas e jurídicas entre os países, além de revolucionar os sistemas de produção. Essa facilidade e dinamicidade das relações internacionais afastou parcialmente da figura do Estado o monopólio da tomada de decisões e de elaboração das diretrizes econômicas em detrimento aos novos atores privados internacionais (Baptista, 2019).

Diante disso, o Estado-nação se mostrou “pequeno demais com respeito às funções de governo e de tutela” (Ferrajoli, 2002, p. 51) das relações econômicas mundiais. Na percepção de Faria (2013, p. 39), há um distanciamento entre a atividade “[...] global dos mercados financeiros e a atuação doméstica dos órgãos públicos de supervisão e controle, a soberania estatal parece estar sendo diluída por um crescente fluxo de interdependências e espaços globalizados”. Para Ohmae (1999), em um mundo sem fronteiras, o Estado-nação como unidade delimitada por suas divisas há muito tempo estabelecidas, politicamente tem muito pouco para contribuir e muito menos liberdade para participar do processo econômico:

A dolorosa ironia é que, impelidas por uma preocupação em aumentar o bem-estar econômico geral, seus esforços em afirmar as formas tradicionais de soberania econômica sobre os povos e as regiões dentro de suas fronteiras estão agora exercendo o efeito oposto. Pontadas reflexas de soberania tornam impossível o desejado sucesso econômico, porque a economia global pune esses países desviando os investimentos e as informações para outras partes (Ohmae, 1999, p. 6).

Sucedese, dessa forma, uma crise de autonomia no processo de elaboração das políticas domésticas dos Estados-nação, os quais são caracterizados pelo reconhecimento de sua soberania interna e externa (Cenci, 2007). Na concepção de Habermas (1995, p. 99), a “administração e a legislação nacionais não têm mais um impacto efetivo sobre os atores transnacionais, que tomam suas decisões de investimentos à luz da comparação, em escala global, das condições de produção relevantes”. Nessa premissa, compreende-se que “enquanto no plano mundial a economia opera basicamente livre de controles políticos, no plano nacional os governos nacionais estão limitados a fomentar a modernização de suas economias” (Habermas, 1995, p. 99).

Considerando uma racionalidade estritamente econômica, Ohmae (1999, p. 10) defende que o Estado-nação se tornou “uma unidade organizacional antinatural – até mesmo disfuncional – para se pensar sobre a atividade econômica”, pelo fato de que, em uma economia sem fronteiras, é impreciso analisar os fluxos de atividades econômicas tendo como premissa as demarcações territoriais dos Estados-nação, considerando-os como unidades básicas de análise. Trata-se do que o autor denomina de “Médias Inconvenientes”. Tomando como base a Itália, por exemplo, verifica-se que, em termos econômicos, não há uma hegemonia de interesses, sendo o norte do país predominantemente industrial e o sul rural, possuindo, por conseguinte, necessidades e capacidades distintas. Sendo assim, ao considerar o país como uma entidade econômica de interesses homogêneos, cria-se uma “média” das perspectivas econômicas da nação e de compromissos políticos de meio-termo que não beneficiam o eleitorado (Ohmae, 1999).

Além do mais, a concentração de capital por esses agentes tem exercido uma pressão sobre os governos nacionais para o aliciamento desses investimentos. Segundo os estudos desenvolvidos por Greer e Singh (2000), as empresas transnacionais estão entre as maiores instituições do mundo, sendo estimado que as 300 maiores companhias transnacionais possuem ou controlam aproximadamente um quarto de todos os ativos produtivos do globo, representando em torno de US\$ 5 trilhões.

O impacto financeiro desses agentes é tão expressivo que o total anual de vendas de algumas empresas é superior ao produto interno bruto (PIB) anual da maior parte dos países, inclusive os desenvolvidos. A título de exemplo, os pesquisadores destacam que as vendas da Mitsui e da General Motors são maiores que os PIBs da Dinamarca, Portugal e Turquia juntos, e US\$ 50 bilhões superior a todos os PIBs dos países da África Subsaariana somados (Greer; Singh, 2000, p. 2).

Ocorre que os países “já não dispõem de recursos aparentemente inesgotável da qual costumam sacar impunemente para financiar suas ambições” (Ohmae, 1999, p. 17). Desse modo,

faz-se necessário que os governos nacionais procurem auxílio na economia global (Ohmae, 1999).

Por essa razão, os próprios Estados-nação passaram a disputar a atração desse capital, fazendo com que, por vezes, os governos nacionais cedam a pressões exercidas por agentes econômicos, os quais passam a interferir e a decidir sobre diretrizes políticas, provocando, dessa forma, uma mitigação das competências estatais de regulação da economia.

Como resultado, tem-se uma inversão na relação hierárquica entre o Estado e o mercado, de modo a atribuir às empresas privadas, não democráticas, o papel de principal agente econômico mundial. Na concepção de Ohmae (1999, p. 8-9), considerando os fluxos reais de atividade econômica, “os Estados-nações já perderam seus papéis como unidades significativas de participação na economia global do atual mundo sem fronteiras”.

Por certo, sob o prisma da lógica capitalista, a criação e o fortalecimento de políticas sociais representam indiretamente um aumento de custos no exercício da atividade comercial privada, sendo um importante fator na análise para alocação de recursos em um determinado Estado. Assim, para atração de novos investimentos, alguns países “flexibilizam” determinadas legislações ou renunciam a certos direitos para se tornarem mais competitivos no cenário mundial.

Noutra perspectiva, Bresser-Pereira (2018, p. 19) destaca que “globalização e Estados-nação são fenômenos que não se contradizem, mas, antes, são partes de um mesmo universo, que é o universo do capitalismo contemporâneo”. Desse modo, considera que “os Estados-nação continuam sendo a unidade política-territorial decisiva” (Bresser-Pereira, 2018, p. 22).

Segundo o autor, o recente desenvolvimento do capitalismo tornou ainda mais acirrada a competição entre os países em busca por maiores taxas de crescimento econômico, aumentando a importância do Estado no cenário internacional. Defende-se que a competição entre os países não segue a mesma lógica de disputa observada entre as empresas privadas, pois, enquanto esses são geridas por empresários, os Estados são conduzidos por políticos. Assim, a demanda dos Estados advém dos eleitores, enquanto que a demanda das companhias vem de acionistas (Bresser-Pereira, 2018).

O autor considera que no cenário político, com exceção dos países em desenvolvimento, o sucesso ou o fracasso de determinado governo será medido por suas políticas de proteção ao capital, ao trabalho e ao conhecimento nacional. Por esse motivo:

Os Estados-nação capitalistas sempre reconheceram as fronteiras, mas o capitalismo sempre as ignora; a democracia, porém, é sempre nacional, porque os políticos nos países democráticos não têm alternativa senão representar os seus cidadãos; como não há globalização política, não há globalização democrática (Bresser-Pereira, 2018, p. 24).

Contudo, o domínio da lógica eleitoral sobre a economia é capaz de transformá-la em um mero instrumento ineficiente de distribuição de riquezas. Na opinião de Ohmae (1999, p. 6), “os líderes políticos eleitos conquistam e mantêm o poder fornecendo aos eleitores o que estes desejam

– e isto raramente resulta num decréscimo substancial dos benefícios, dos serviços e dos subsídios fornecidos pelo Estado”.

Assim sendo, nota-se que o mercado globalizado se caracteriza por sua hipermobilidade, sendo que os “intermediários cada vez mais disseminam ativos de alta complexidade associados à transferência de risco entre participantes nas mais variadas regiões e continentes” (Faria, 2017, p. 63).

Em compensação, “[...] os Estados nacionais continuam agindo com enorme lentidão nos campos jurídico e judicial [...] tornam-se crescentemente vulneráveis aos grandes investidores estrangeiros” (Faria, 2017, p. 63). Por conseguinte, a lógica do mercado “[...] se mundializou e passou a se sobrepor sobre todo o ordenamento estatal” (Caldeira; Cenci, 2018, p. 6), ocasionando “a transformação da economia mundial de países independentes para uma economia integrada e interdependente”, atingindo as culturas e gerando influências em nível local (Luz, 2011, p. 420).

Esse movimento implica na diminuição do poder de regulação econômica dos Estados-nação, muito em razão da mobilidade cambiária contrapondo-se à limitação geográfica da soberania estatal, impossibilitando a aplicação de políticas keynesianas em um só país e enfraquecendo a capacidade decisória do governo nacional (Baptista, 2019).

Logo, a revolução econômica conferiu à competição capitalista a qualidade de lei econômica fundamental entre as próprias nações, não se limitando mais a disputa entre os agentes privados, como se supõe na teoria econômica convencional ou neoclássica (Bresser-Pereira, 2018).

Há, deste modo, uma substituição da lógica estatal, a qual tem por fundamento os valores e objetivos democráticos positivados na constituição de uma determinada sociedade, pela lógica e arbitrariedade do mercado, baseada no interesse privado e lastreada pelo preço e pela obtenção de lucro.

## 2 A DEMOCRACIA NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO

O Estado contemporâneo deixa de intervir na ordem social unicamente pela produção normativa, passando a criar novos meios de atuação mediante a utilização do direito positivo como instrumento de implementação de políticas públicas. A intervenção no mercado representa um dos principais mecanismos à disposição dos governos para a efetivação dos objetivos constitucionais.

Diante das transformações do mercado global, observa-se que progressivamente o Estado-nação tem perdido sua função de “intermediador” das relações econômicas tradicionalmente observadas na fase mercantilista. As fronteiras políticas tradicionais desses países não correspondem mais aos fluxos reais dessas atividades.

No contexto da internacionalização das decisões econômicas, o Estado-nação deixa de possuir o monopólio normativo dessas relações, como aduz Cenci e Oliveira (2009, p. 12), “por mais que inúmeras leis sejam editadas para coordenar, gerir, induzir, balizar, controlar, disciplinar e planejar o comportamento dos agentes produtivos, esse instrumento normativo não consegue

penetrar os sistemas sociais”. Nessa premissa, Faria (2017, p. 64) questiona: “para onde está indo o direito?”.

Além disso, a perda do monopólio normativo pelo Estado equivale ao enfraquecimento da forma de governo democrático, no qual a soberania é exercida pelo povo, de modo direto ou indireto, mediante representantes eleitos livremente pelos cidadãos por meio do sufrágio universal. Por conseguinte, em sociedades democráticas, todo o poder emana do povo.

Diante da complexidade das sociedades atuais, presume-se que haja uma diversidade de interesses e a disputa de ideias. Por essa razão, um dos fundamentos basilares da democracia é o reconhecimento ao direito de existência e de expressão das minorias, assim como de opiniões contrárias, evitando, desse modo, a ditadura da maioria (Santos, 2020).

Assim sendo, a legitimação da democracia se dá mediante a participação do cidadão nas deliberações políticas do Estado. O interesse popular em participar ativamente na vida política do país está diretamente relacionado com a percepção de liberdade de cada época. Na obra intitulada “Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos”, de 1819, Constant (1980) leciona que a liberdade para os antigos consiste no exercício direto e coletivo da soberania, mediante a participação ativa e constante no poder coletivo, por meio de deliberações realizadas em praças públicas para decidir questões pertinentes à atuação do Estado. Ao mesmo tempo, compreendia-se como liberdade, a submissão completa do sujeito à autoridade do todo.

Dessa forma, “[...] nada é concedido à independência individual [...] o indivíduo, quase sempre soberano nas questões públicas, é escravo em todos os seus assuntos privados” (Constant, 1980, p. 11), visto que o objetivo dos antigos era a “partilha do poder social entre todos os cidadãos” (Constant, 1980, p. 15).

Por seu turno, “o objetivo dos modernos é a segurança dos privilégios privados; e eles chamam de liberdade as garantias concedidas pelas instituições a esses privilégios” (Constant, 1980, p. 16). Tem-se que a independência individual é a primeira das necessidades modernas, não podendo ser mitigada em função do exercício da liberdade política.

Nesse contexto, mesmo nos Estados mais livres, o indivíduo só é soberano em aparência, pois, essa é restrita. Além disso, constata-se que a extensão de um país diminui muito a importância política desempenhada por cada indivíduo, sendo que sua influência se torna insignificante na construção da vontade social que baliza as ações governamentais (Constant, 1980). Esse é um dos fatores que inviabilizam a reestruturação de uma sociedade fundada na concepção de liberdade compreendida pelos antigos, diante da complexidade da sociedade moderna e a impossibilidade de participação de todos os cidadãos de forma ativa e direta nas discussões públicas, sendo o tema ainda mais complexo ao se tratar de decisões de âmbito global.

Tal mudança de percepção de liberdade foi impulsionada pelas atividades mercantis, as quais inspiraram nos homens uma intensa estima pela independência individual, considerando a intervenção estatal quase sempre incômoda. A garantia dessa autonomia individual é assegurada pela liberdade política, motivo pelo qual não é possível renunciar nenhuma das duas espécies de liberdade (Constant, 1980).

Em outra perspectiva, a principal preocupação de Pettit (1999) em seus estudos sobre liberdade consiste na não dominação, em virtude da percepção de que a “liberdade deve ser definida como uma situação que evita os males ligados à ingerência, não como acesso aos instrumentos de controle democrático, participativo ou representativo<sup>1</sup>” (Pettit, 1999, p. 50). A condição de liberdade é caracterizada, assim, pelo fato de alguém não estar sujeito ao poder arbitrário de outro.

Essa proteção contra a arbitrariedade do mercado se realiza mediante o controle e o fortalecimento dos instrumentos democráticos e a cooperação entre os Estados-nação. Nessa lógica, Faria (2017) evidencia que a possibilidade de transnacionalização da democracia e a constituição de uma sociedade global multicultural, mediante a criação de uma federação internacional de poderes, são importantes características do cenário atual.

A nova agenda mundial visa à regulação da atuação do mercado transnacional, já iniciada pela normatização do comércio internacional, destacando-se, dentre outros, as Linhas Diretrizes para as Empresas Multinacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (Soares; Baptista, 2019). À vista disso, tem-se:

(a) a expansão de instituições interligadas de alcance mundial, cada uma delas devedora de prestação de contas perante as demais; (b) a importância dos complexos processos de argumentação pública, deliberação e troca, com base nos quais reivindicações de direitos e princípios universalistas são contestados e contextualizados, invocados e revogados, postulados e posicionamentos em todas as instituições políticas e jurídicas; e (c) a conversão do direito internacional num direito coercitivo de alcance mundial, capaz de se impor aos Estados nacionais, ao mesmo tempo que valoriza um processo de convergência, harmonização e unificação de legislações nacionais em campos específicos (Faria, 2017, p. 65).

Para Ferrajoli (2002, p. 53), a superação da crise dos Estados dependerá da aceitação de sua “crescente despotencialização e o deslocamento (também) para o plano internacional das sedes do constitucionalismo tradicionalmente ligadas aos Estados”, não se limitando meramente na enunciação de princípios, como se dá com a Carta das Nações Unidas e com as declarações e convenções internacionais, mas, também, com a criação de meios de se garantir a sua efetividade. O autor considera que o modelo clássico do Estado-nação - constituído por povo, território e poder soberano interno e externo – está defasado, ao descrever que a solução para os problemas enfrentados em um mundo globalizado se dá “através da superação da própria forma do Estado nacional e através da reconstrução do direito internacional, fundamentado não mais sobre a soberania dos Estados, mas desta vez sobre as autonomias dos povos” (Ferrajoli, 2002, p. 52).

Para esse propósito, há a necessidade de superação dos limites da soberania por meio da desterritorialização dos espaços políticos e da transferência das fronteiras nacionais, baseando-se na primazia de um direito supranacional, o qual harmoniza diferentes culturas jurídicas e se sobrepõe ao ordenamento jurídico dos Estados-nação; do desenvolvimento de uma constituição

---

1 No original: “La libertad debe definirse como una situación que evita los males vinculados a la ingerencia no como el acceso a instrumentos de control democrático, participativo o representativo” (Pettit, 1999, p. 50).

mundial com poderes de garantia das bases normativas de regulação global; e na crença de uma identidade coletiva das comunidades democráticas, proporcionada pela institucionalização de procedimentos deliberativos de âmbito global (Faria, 2017).

Desse modo, a superação da crise de legitimidade democrática dos países depende de uma mudança estrutural da compreensão clássica do próprio Estado-nação. A superação das fronteiras políticas e a criação de um ordenamento supranacional são fundamentais para o reestabelecimento da autonomia dos povos na definição das diretrizes econômicas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, vislumbrou-se que por efeito das novas configurações do mercado global, há uma mitigação das competências do Estado-nação na condução das políticas econômicas. Em um mundo globalizado, “sem fronteiras”, as divisas políticas que delimitam a soberania do Estado não correspondem mais aos fluxos reais da economia.

A globalização econômica possibilitou que empresas privadas desmembrem suas atividades em diversos países, alocando seus recursos nos Estados em que se averiguem os menores custos de intervenção, maior liberdade negocial e que possuam um mercado mais atraente.

Somado a isso, a eminente necessidade de demanda dos países pela atração de capitais privados para financiar suas políticas públicas, faz com que a competição capitalista ganhe *status* de lei econômica fundamental, impelindo-os a disputar entre si.

Em consequência dessa hipermobilidade dos capitais, os países têm perdido cada vez mais sua importância no cenário econômico internacional, assim como, a ocorrência do enfraquecimento de sua autonomia decisória frente aos agentes econômicos privados transnacionais, os quais deliberam em âmbito global e impõem condições aos governos nacionais para que invistam em determinado país. De outro lado, o Estado-nação, enclausurado em seu território, não tem competência para regular as atuações empresariais que transpassam o seu campo de soberania, as quais, no entanto, possuem condão de causar impacto direto aos seus cidadãos, da mesma forma que ficam submissos aos interesses do mercado.

O expressivo poder econômico desses agentes privados faz com que os países passem a ceder à determinadas exigências de empresas privadas, como a flexibilização de direitos sociais e a redução da carga tributária. Esse fenômeno traz consequências graves à democracia, ao substituir os objetivos constitucionais que norteiam a condução estatal sobre a ordem econômica, pela lógica do capitalismo, pautada essencialmente pelo interesse privado, no preço e no lucro.

Como uma possível solução para essa crise enfrentada pelo Estado-nação, apresentou-se a criação de um ordenamento jurídico supranacional, sobrepondo-se aos ordenamentos jurídicos internos, definindo-se diretrizes comuns entre os países democráticos e determinando meios que assegurem a efetividade dessas normas.

Entretanto, não se trata de uma proposta de fácil implementação. A definição de diretrizes

que sejam globais e comuns a todos os Estados-nação, as assimetrias entre países desenvolvidos e não desenvolvidos e os *lobbys* políticos são algumas das barreiras a serem enfrentadas.

Para mais, esse processo depende do reconhecimento dos Estados de que é preciso abrir mão de parte de sua soberania em prol da criação de um ente supranacional. Como visto, trata-se de um tema que ainda cabe muito debate e estudos, sendo de fundamental importância no cenário atual.

## REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Rudá Ryuiti Furukita. **A cooperação internacional e o tratamento especial e diferenciado no âmbito da integração econômica**: possíveis soluções de assimetrias decorrentes da globalização econômica. 2. ed. Londrina: Thoth, 2019.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Globalização e competição**: porque alguns países emergentes têm sucesso e outros não. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

CALDEIRA, Túlio Santos; CENCI, Elve Miguel. As cinco atitudes do Estado no combate à corrupção no mundo pós-nacional e na economia globalizada. *In*: CENCE, Elve Miguel; MUNIZ, Tânia Lobo; MESSA, Ana Flávia. **Direito negocial e corrupção no estado democrático de direito**. Belo Horizonte: Arraes, 2018. p. 1-34.

CENCI, Elve Miguel. Globalização, estado-nação e regimes supranacionais. *In*: ENCONTRO PREPARATÓRIO DO CONPEDI. 16., 2007, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

CENCI, Elve Miguel; OLIVEIRA, Thiago Vieira Mathias. Os reflexos do exercício da soberania diante dos processos de globalização: perfis do estado e do direito internacional na contemporaneidade. **Diritto.it**, Santarcangelo di Romagna, n. 13, p. 1-17, 2009.

CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. 1819. Tradução de Loura Silveira. Paris: Colección Pluriel, 1980.

DICKEN, Peter. **Mudança global**: mapeando as novas fronteiras da economia mundial. Tradução de Teresa Cristina Feliz de Souza, Helio Henkin. 5. ed. São Paulo: Bookman, 2000.

FARIA, José Eduardo. O direito e a crise financeira. **Julgar**, Lisboa, n. 20, p. 39-50, 2013. Disponível em: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2013/05/039-050-Direito-e-crise-financeira.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2002.

FARIA, José Eduardo. **O Estado e o direito depois da crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**: nascimento e crise do Estado nacional. Tradução de Carlo Coccioli, Márcio Lauria Fulho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GREER, Jed; SINGH, Kavaljit. A brief history of transnational corporations. Nova York: Fórum de Política Global, 2000. Disponível em: <https://archive.globalpolicy.org/component/content/>

article/221-transnational-corporations/47068-a-brief-history-of-transnational-corporations.html.  
Acesso em: 26 fev. 2020.

HABERMAS, Jürgen. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 43, nov. 1995.

LUZ, Rodrigo. **Relações econômicas internacionais: teoria e questões**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

OHMAE, Kenichi. **O fim do estado-nação**. Tradução de Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

PETTIT, Philip. **Republicanism: uma teoria sobre la libertad y el gobierno**. Tradução de Toni Demènech. São Paulo: Paidós, 1999.

SANTOS, Luís Miguel Luzio. **Ética e democracia econômica: caminhos para a socialização da economia**. São Paulo: Ideias & Letras, 2020.

SOARES, Marcos Antônio Striquer; BAPTUSTA, Rudá Ryuiti Furukita. O poder das empresas transnacionais na economia globalizada: ameaça real à liberdade na concepção republicana. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 23, n. 3, p. 25-44, nov. 2019. DOI 10.5433/2178/8189.2019v23n3p25.

Recebido em: 13/06/2021

Aceito em: 29/04/2023